



Declaração

A Prefeitura Municipal de Manga declara para os devidos e necessários fins que na elaboração do orçamento referente ao objeto “**Construção de Campo de Futebol Society no Município de Manga/MG**”, CT nº 959741/2024, foi adotado percentual de BDI de 21,57 % (conforme planilha da composição analítica abaixo) e encargos NÃO desonerados em conformidade com o estabelecido no SINAPI.

Declaramos ainda que a alíquota de ISSQN no município é de 5,0%, a incidir sobre o valor da mão de obra.

Podendo as empresas prestadoras de serviços previstos no Artigo 2º do decreto Municipal Nº 628/2010 de 17 de Junho de 2010, poderão optar pela dedução de 40%(quarenta por cento) do valor da nota de serviços, na base de cálculo do imposto, a título de materiais aplicados, sem a necessidade de comprovação.

Oportunamente, declaramos que a opção de orçamento considerando os encargos não desonerados é a opção mais adequada para a Administração Pública Municipal.

BDI - Planilha de Cálculo

Objeto:	Construção de Campo de Futebol Society no Município de Manga/MG
Tomador:	Prefeitura Municipal Manga
Município:	Manga-MG

Em atenção ao estabelecido pelo Acórdão 2622/2013 – TCU – Plenário reformamos a orientação e indicamos a utilização dos seguintes parâmetros para taxas de BDI:

Tipo de obra:	Construção de edifícios	Obras que se enquadram no tipo escolhido:	
Alternativa mais vantajosa para a Administração Pública:	Onerado	Para o tipo de obra "Construção de Edifícios" enquadram-se: a construção e reforma de: edifícios, unidades habitacionais, escolas, hospitais, hotéis, restaurantes, armazéns e depósitos, edifícios para uso agropecuário, estações para trens e metropolitanos, estádios esportivos e quadras cobertas, instalações para embarque e desembarque de passageiros (em aeroportos, rodoviárias, portos, etc.), penitenciárias e presídios, a construção de edifícios industriais (fábricas, oficinas, galpões industriais, etc.), conforme classificação 4120-4 do CNAE 2.0. Também enquadram-se pátios, mirantes e outros edifícios de finalidade turística.	
BDI ABAIXO PODE SER ACEITO	OK	OBSERVAÇÕES	
21,57%		Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Apresentar declaração informando o percentual de ISS incidente sobre esta obra, considerando a base de cálculo prevista na legislação municipal.	
Parâmetro	%	Verificação	As tabelas que apresentam os limites foram construídas sem considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. Caso o CNAE da empresa indique que a mesma deve considerar a contribuição previdenciária sobre a receita bruta, será somada a alíquota de 2% no item impostos. $BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$ Onde: AC: taxa de administração central; S: taxa de seguros; R: taxa de riscos; G: taxa de garantias; DF: taxa de despesas financeiras; L: taxa de lucro/remuneração; I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS).
Administração Central	3,00%	OK	
Min: 3,00% Máx: 5,50%			
Seguros e Garantias	0,80%	OK	
Min: 0,80% Máx: 1,00%			
Riscos	0,97%	OK	
Min: 0,97% Máx: 1,27%			
Despesas Financeiras	1,23%	OK	
Min: 0,59% Máx: 1,39%			
Lucro	7,00%	OK	
Min: 6,16% Máx: 8,96%			
Impostos: PIS	0,65%	OK	
Impostos: COFINS	3,00%	OK	
Impostos: ISS (mun.)	3,00%	OK	
Regime de desoneração (4,5%)	0,00%	OK	



P R E F E I T U R A
MANGA-MG

Manga, 28 de Maio de 2024.

João Alípio Ferreira Dutra de Souza
CREA nº 201390/D

Anastácio Guedes Saraiva
CPF nº 000.984.126-12